

PORTARIA Nº 2305/2018 - GAB/SEMAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
OBJETIVO: AOS TÉCNICOS, PARTICIPAR DE REUNIÃO TÉCNICA E AO MOTORISTA, DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL, NO MUNICÍPIO CITADO.
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: MARAPANIM/PA
PERÍODO: 14/12/2018 – (½) DIÁRIA.
SERVIDORES:
- 5771501/ 2 - CARLA NAZARE DE MELO LOPES – (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE/GERENTE)
- 57202365/ 2 - BEATRIZ DE SOUSA VILAR FAVILA – (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE)
- 5654807/ 1 - JESUS DE NAZARE CARDOSO PALHETA – (MOTORISTA)
ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES.

Protocolo: 385866
PORTARIA Nº 2306/2018 - GAB/SEMAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
OBJETIVO: AOS TÉCNICOS, PARTICIPAR DE REUNIÃO TÉCNICA E AO MOTORISTA, DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL NO MUNICÍPIO CITADO.
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: BRAGANÇA/PA
PERÍODO: 12/12/2018 – (½) DIÁRIA.
SERVIDORES:
- 3202690/ 1 - PEDRO PAULO BITTENCOURT FERREIRA – (ASSISTENTE SOCIAL)
- 54187134/ 4 - MARIA DA CONCEICAO SILVA ROSA – (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE)
- 5875730/ 3 - LEONARDO FELIPH DE MORAES GOMES – (MOTORISTA)
ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES.

Protocolo: 385879
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A GESFLORA visando dar cumprimento a determinação do Art. 138, 1º, Inciso III da Lei Estadual nº 5.887/1995, apresenta relação com 19 (dezenove) empreendimentos que foram notificados a pagar reposição florestal. A notificação foi encaminhada via e-mail e/ ou sistema SISFLORA, e não foi respondida. O não atendimento da notificação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ocasionará o arquivamento da solicitação de estorno, quando realizada pelo próprio empreendimento, ou a SUSPENSÃO do CEPROF e inscrição do débito na dívida ativa, quando a origem for Auto de Infração, conforme disposto no Art. 144 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

EMPREENDIMENTOS NOTIFICADOS PARA PUBLICAÇÃO NO DOE		
Empreendimento	Cnpj/Cpf	Notificação
Carmino Silva	163.299.702-97	10413/2018
G.M Silva e Martins Ltda- Me	04.368.825/0001-14	8684/2018
Domingos Savio de Oliveira Almeida- Serrinha	138.861.932-68	10541/2018
Norte Madeiras Ltda	11.347.565/0001-66	2426/2016
J.B De Assis Neto Ltda- Me	10.792.148/0001-60	7763/2018
Semasa Indústria Comércio e Exp. De Madeiras	05.458.120-0011-22	111580/2018
Nisio Hoffmann	535.882.401-44	111326/2018
Gerrapau Comércio de Madeiras e Trans. Ltda	07.642.443/0001-25	111617/2018
Comercial Nova Amazônia Ltda	10.267.013/001-85	6718/2018
Plinio Fernades da Silva	09.944.195/0001-00	112076/2018
Jean David Sales Rodrigues Madeireiras	83.592.766/0001-30	111966/2018
Josué Pereira de Souza	206.039.752-91	112009/2018
Cauby Caetano de Carvalho	192.969.081-91	114771/2018
Benedito Pedro Resque de Oliveira	024.025.802-91	114705/2018

Francisca Patricia de Oliveira	681.789.562-68	114707/2018
C. G Comércio de Madeiras Ltda	12.237.887/0001-15	114666/2018
Geraldo Coimbra Ribeiro	023.331.472-53	114664/2018
Cimatal Comércio e Indústria de Madeiras Tailândia	15.293.723/0001-01	114661/2018
Hoos Xavier Furlan	989.031.367-72	114509/2018

Protocolo: 386769

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO COEMA N.º 139 DE 23 DE OUTUBRO 2018.
Aprova a concessão da Licença Prévia – LP, pleiteada do processo administrativo n.º 18447/2015 para o Projeto Complexo Hidrelétrico Cupari Braço Oeste Localizado no município de Rurópolis/PA sob a responsabilidade da empresa Ciente Engenharia e Comércio LTDA.
O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 2o-D da Lei Estadual no 5.752, de 26 de agosto de 1993, devidamente, consolidada considerando as suas alterações,
CONSIDERANDO que o art. 6o, § 4o do Decreto Estadual no 1.859, de 16 de setembro de 1993, dispõe que as decisões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará-COEMA tomarão a forma de Resolução e serão publicadas no Diário Oficial do Estado;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade – SEMAS (PT n.º 39946/GEPAS/ CINFAP/DLA/SAGRA/2018);
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS (PJ n.º 23849/CONJUR/ GABSEC/2018);
CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica Permanente de Mineração, apresentado e aprovado por maioria dos membros presentes, bem como das condicionantes apresentadas na 68.ª Reunião Ordinária do COEMA, realizada em 23 de Outubro de 2018.
CONSIDERANDO os princípios da legalidade e publicidade que regem os atos praticados pela Administração Pública,
RESOLVE:
Art. 1o Aprovar a concessão da Licença Prévia-LP para o Complexo Hidrelétrico Cupari Braço Oeste e linha de Transmissão Associada, enquadrando-se no porte A-III (0701 – Usina Hidrelétrica – UHE), nos termos da resolução COEMA n.º 117/2014 por um período de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, conforme dispõe o Decreto 1.120/2008.
Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-COEMA, em 23 de Outubro de 2018.
THALES SAMUEL MATOS BELO
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

Protocolo: 386802

RESOLUÇÃO COEMA NO 141, DE 23 OUTUBRO DE 2018.
Aprova e dá publicidade às decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva, julgados e aprovados, na 68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA/PA, realizada no dia 23 de outubro de 2018.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 2o-D da Lei Estadual no 5.752, de 26 de agosto de 1993, devidamente, consolidada considerando as suas alterações,
CONSIDERANDO que o art. 6o, § 4o do Decreto Estadual no 1.859, de 16 de setembro de 1993, dispõe que as decisões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA tomarão a forma de Resolução e serão publicadas no Diário Oficial do Estado;
CONSIDERANDO a realização da 68a Reunião Ordinária do COEMA/PA, realizada no dia 23 de outubro de 2018, na qual foram julgados e aprovados decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva; e
CONSIDERANDO os princípios da legalidade e publicidade que regem os atos praticados pela Administração Pública,
RESOLVE:
Art. 1o Aprovar e dar publicidade às decisões dos processos administrativos de natureza punitiva, constantes do Anexo único desta Resolução, julgados e aprovados, na 68a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA/PA, realizada no dia 23 de outubro de 2018.
Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, em 20 de novembro de 2018.
THALES SAMUEL MATOS BELO
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO
PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COEMA/PA (REALIZADA EM 23/10/2018)
1. Processo n.º 399/2014 Recorrente: Jack Madeiras Ltda Auto de Infração n.º 6330/GERAD/2013 Sanção aplicada: Aplicação de multa simples no valor de 10.000 UPF’S
2. Processo n.º 8505/2013 Recorrente: Carlos Manuel Capareli Auto de Infração n.º 2165/GERAD/2013 Sanção aplicada: Aplicação de multa simples no valor de 5.000 UPF’S
3. Processo n.º 422669/2008 Recorrente: Frigorífico Industrial Eldorado Ltda Auto de infração n.º 1232/GEFLOR/2008 Sanção aplicada: Aplicação de multa simples no valor de 4.080 UPF’S
4. Processo n.º 253531/2007 Recorrente: Gonçalves e Dias Ltda Auto de infração n.º 722/DISUP/2007 Sanção aplicada: Aplicação de multa simples no valor de 6.000 UPF’S
5. Processo n.º 253608/2007 Recorrente: T T L Transformadores Tupã Ltda Auto de infração n.º 622/DISUP/2007 Sanção aplicada: Aplicação de multa simples no valor 7.500 UPF’S
6. Processo n.º 249509/2007 Recorrente: Josino Pinheiro Viana Auto de infração n.º 0492/DIFAU/2007 Decisão: Incidência do instituto da prescrição intercorrente
7 Processo n.º 458965/2007 Recorrente: Madeireira Piovezan Ltda Auto de infração n.º 1023/DIFAU/2007 Decisão: Incidência do instituto da prescrição intercorrente
8. Processo n.º: 448306/2007 Recorrente: Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda Auto de infração n.º: 1227/DISUP/2007 Sanção aplicada: Incidência do instituto da prescrição intercorrente
9.Processo n.º 171/2009 Recorrente: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte Auto de infração n.º 1942/2008 Sanção aplicada: Aplicação de multa simples no valor de 2.000 UPF’S
10. Processo n.º 108862/2007 Recorrente: Sousa Mesquita e Cia Ltda Auto de infração n.º 0289/DISUP/2007 Sanção aplicada: Aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF’S
11.Processo n.º 37377/2011 Recorrente: FLORAPLAC MDF LTDA Auto de infração n.º 4564/GERAD/2011 Sanção aplicada: Aplicação de multa simples no valor de 7.500 UPF’S
12. Processo n.º 11988/2009 Recorrente: Lucicléia Oliveira Alvares Moreira Auto de infração n.º 1538/GERAD/2009 Sanção aplicada: Aplicação de multa simples no valor de 1.000 UPF’S
13. Processo n.º 16401/2009 Recorrente: Indústria e Comércio de Arroz Londrina Ltda Auto de infração n.º 1470/GERAD/2009 Sanção aplicada: Aplicação de multa simples no valor de 7.500 UPF’S
14.Processo n.º 15651/2009 Recorrente: João Alberto de Almeida Auto de infração n.º 1599/2009 Sanção aplicada: Aplicação de multa simples no valor de 2.000 UPF’S
15. Processo n.º 33175/2015 recorrente: Minerva S.A Auto de Infração n.º 4759/GEFLOR/2011 Decisão: Anulação do auto de infração e da penalidade aplicada no valor de 1.000.000 UPF’S e multa diária no valor de 5.950.413,22 UPF’S

Protocolo: 386829